



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 069, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 3106/2023 - GAB/REI/IFPI, de 15 de setembro de 2023.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.003051/2023-11,

RESOLVE:

Designar os servidores **Israel Alves Correa Noletto**, Matrícula SIAPE 1793473 (como Presidente), **Lucy Raiane Peres Farias**, Matrícula SIAPE 2153669, e **Nilson Macedo Mendes Júnior**, Matrícula SIAPE 2730011, para comporem a comissão que deverá analisar documentação enviada pelos candidatos e realizar outras tarefas afins referentes ao EDITAL 5/2023 - ASRIN/REI/IFPI.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 15/09/2023 17:12:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 199004
Código de Autenticação: 2a6d5de16a





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 181, de 11 de setembro de 2023.

Atualiza o procedimento para promoção à Classe de Titular dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.000431/2023-02 e deliberação em reunião do dia 23 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o procedimento para promoção à Classe de Titular dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

CAPÍTULO I

DO ACESSO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO EBTT

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º O acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) dar-se-á conforme prescrito no art. 14, § 3º, IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e terá como critérios mínimos, cumulativamente:

I - cumprir o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe D-IV;

II - possuir o título de Doutor, em curso reconhecido pelo MEC e devidamente registrado, conforme art. 48 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho individual; e

IV - lograr aprovação de memorial descritivo que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º O Memorial Descritivo, citado no inciso IV, considerará as atividades do docente na Instituição, descritas nesta resolução, independente do interstício.

§ 2º A Tese Inédita, citada no inciso IV deste artigo deverá consistir em uma pesquisa original que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor.

§ 3º O docente deverá anexar, no processo, a portaria da Retribuição por Titulação (RT) de Doutor.

§ 4º Os documentos comprobatórios deverão ser retirados quando possível do Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), plataforma Sougov.Br, de outros sistemas do Governo Federal ou emitidos pelos responsáveis acreditados para emissão, conforme sua natureza.

§ 5º Os documentos comprobatórios devem ser providos pelo requerente e são de sua inteira responsabilidade.

Art. 3º O efeito financeiro da promoção à Classe de Titular considerará a data de abertura do processo, quando o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.

Seção II Da Avaliação

Art. 4º O processo de avaliação será desenvolvido em 03 (três) fases:

I - a primeira fase corresponde à avaliação de que trata o inciso III, do art. 2º, observada as normas vigentes que dispõem sobre o processo de avaliação de desempenho individual para fins de progressão e de promoção funcional;

II - na segunda fase, ocorrerá a avaliação da pontuação do Memorial Descritivo ou da Tese Inédita; e

III - na terceira fase, ocorrerá a apresentação do Memorial Descritivo ou defesa da Tese Inédita, em sessão pública.

Parágrafo único. A aprovação na primeira e segunda fases é pré-condição para a realização da terceira fase.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DA PROMOÇÃO À CLASSE DE TITULAR

Art. 5º O professor solicitará a promoção na carreira por meio de requerimento, no sistema eletrônico Pen-Suap - módulo professor Titular, onde deverá preencher o formulário disponível e anexar os seguintes documentos:

I - diploma de curso de Doutor reconhecido pelo MEC e devidamente registrado, conforme art. 48, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II - portaria de concessão da Retribuição por Titulação (RT) de Doutor;

III - resultado da avaliação de desempenho individual;

IV - declaração de efetivo exercício emitida pela Diretoria de Gestão de

Pessoas;

V - portaria de progressão para a Classe D-IV nível 4; e

VI - Memorial Descritivo ou Tese Inédita;

Parágrafo único. No caso de Tese Inédita, o arquivo deverá estar em formato pdf.

Art. 6º No Memorial Descritivo, a documentação comprobatória de desempenho do professor nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante deverá obedecer à ordem da Tabela de Pontuação, que consta no Anexo II.

Art. 7º Após conferência e validação dos documentos, citados no art. 5º, a CPPD encaminhará parecer ao Reitor para constituição de Comissão Especial, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da validação dos documentos.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO E TESE INÉDITA

Art. 8º O processo de avaliação para Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT será realizado por Comissão Especial de Avaliação composta por 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao IFPI.

Art. 9º A Comissão Especial deverá ser composta por:

I - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professor Titular; e

II - os demais, por professor Doutor da Classe D IV, Nível IV ou equivalente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial devem fazer parte de Instituição de Ensino da mesma área de conhecimento do requerente ou, excepcionalmente, em áreas afins.

Art. 10. Os membros da Comissão Especial serão sugeridos pela CPPD com base nos critérios exigidos para participação de banca para professor titular.

§ 1º No ato da solicitação da promoção na carreira, o professor requerente poderá sugerir até 02 (dois) nomes de docentes para compor a banca, observados os arts. 8º e 9º, contendo nome completo, titulação, instituição de filiação e meio de contato.

§ 2º As sugestões referente ao parágrafo anterior poderão ser acatadas ou não pela CPPD, não cabendo recurso.

§ 3º É impedida a indicação para integrar Comissão Especial de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral, por consanguinidade e afinidade, até o 3º grau, com o candidato.

§ 4º O professor requerente poderá solicitar à CPPD a substituição de um ou mais membros da Comissão Especial, com justificativa, por escrito, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Portaria.

§ 5º A CPPD analisará a solicitação de que trata o § 3º, deste artigo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis; e, no caso de deferimento, encaminhará ao Reitor para conhecimento e publicação da Portaria de substituição do membro.

§ 6º O Reitor do IFPI constituirá, por meio da publicação da portaria, a

Comissão Especial para avaliar o Memorial Descritivo ou a Tese Inédita.

Art. 11. Compete à CPPD:

I - a execução do trâmite e processo definido neste regulamento;

II - organizar a sessão pública de apresentação oral do Memorial Descritivo ou da Tese Inédita; e

III - assessorar a Comissão Especial, quanto à análise, apresentação e emissão de parecer do Memorial Descritivo ou Tese Inédita.

§ 1º A CPPD programará as avaliações priorizando a ordem cronológica de abertura dos processos de cada requerente.

§ 2º A modalidade de apresentação da sessão pública, se presencial ou remota, ficará a critério do requerente, que optará no ato do requerimento.

CAPÍTULO IV DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR MEMORIAL DESCRITIVO

Seção I Da Disposição Preliminar

Art. 12. O Memorial Descritivo deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, cuja documentação deverá ser organizada na ordem dos indicadores:

I - atividades de ensino;

II - atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I);

III - atividades de extensão;

IV - participação em bancas de avaliação;

V - participação em revistas científicas;

VI - participação como Membro de Comissão, Colegiado, Conselho, Comitê e Núcleo;

VII - participação na organização de eventos;

VIII - exercício de cargos e funções gratificadas;

IX - aperfeiçoamento; e

X - representação institucional.

§ 1º Cada atividade só poderá ser computada em um único indicador.

§ 2º Entende-se por Memorial Descritivo documento confeccionado pelo docente no qual deverá constar documentação comprobatória das atividades mencionadas no caput, seguindo a ordem dos indicadores.

Seção II Das Atividades de Ensino

Art. 13. As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica.

Art. 14. Atividades de ensino e orientação que poderão integrar o Memorial Descritivo, a partir dos seguintes indicadores:

- I - exercício do Magistério;
- II - orientação e/ou coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (graduação, especialização, mestrado e doutorado);
- III - orientação de Bolsista; e
- IV - orientação de estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino.

Seção III

Das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I)

Art. 15. As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 16. São atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) que poderão integrar o Memorial Descritivo:

- I - publicações em livros com ISBN;
- II - publicação de artigo científico;
- III - publicação de trabalhos científicos em eventos;
- IV - apresentação de trabalho em evento;
- V - propriedade intelectual;
- VI - trabalhos técnicos, consultorias, transferências de tecnologia;
- VII - grupo de pesquisa;
- VIII - participação em projeto de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; e
- IX - coordenação de núcleo de inovação tecnológica nos campi.

Seção IV

Das Atividades de Extensão

Art. 17. As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, e devem observar aspectos técnicos, culturais,

artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 18. As atividades de extensão que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - coordenação de atividades de extensão; e

II - participação em atividades de extensão.

Seção V

Da Participação em Bancas de Avaliação

Art. 19. As atividades relativas à participação em bancas de avaliação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - concurso público no âmbito da Carreira de Magistério do EBTT e/ou Superior e de Técnico Administrativo em Educação (TAE);

II - bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos; e

III - participação em comissões de avaliação institucionais ou de curso no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES/MEC.

Seção VI

Da Participação em Revistas Científicas

Art. 20. As atividades relativas à participação em revistas científicas, internas ou externas ao IFPI, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - participação em revista indexada; e

II - participação em revista não indexada.

Seção VII

Da Participação como Membro de Comissão, Colegiado, Conselho, Comitê e Núcleo

Art. 21. As atividades relativas à participação como membro de comissão, colegiado, conselho, comitê e núcleo, permanente ou transitória, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal a partir dos seguintes indicadores:

I - membro de Comissão permanente, Colegiado, Conselho, Comitê ou Núcleo;

II - membro de comissão transitória; e

III - participação em Comissão de Elaboração e/ou reformulação de Projeto Pedagógico de Cursos.

Parágrafo único. No documento comprobatório deverá constar o período de efetivo exercício nas atividades mencionadas no caput.

Seção VIII

Participação na Organização de Eventos

Art. 22. As atividades relativas à organização de congressos, simpósios, workshops, seminários, mostras, palestras e outros eventos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - organização de congressos, simpósios, workshops, seminários e mostras; e

II - organização de conferências, palestras, concursos e competições.

Seção IX

Do Exercício de Cargos e Funções Gratificadas

Art. 23. As atividades relativas ao exercício de cargos de direção, funções gratificadas, funções de coordenação e outros cargos similares que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - cargos de direção; e

II - funções gratificadas e de coordenação.

Seção X

Do Aperfeiçoamento

Art. 24. As atividades relativas à capacitação do professor que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - cursos de qualificação; e

II - atividades de aperfeiçoamento.

Seção XI

Da Representação Institucional

Art. 25. As atividades de representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal, a partir dos seguintes indicadores:

I - natureza continuada; e

II - natureza eventual.

§ 1º A representação institucional é caracterizada pela designação de servidor do IFPI, mediante portaria, para participação em atividade de interesse institucional na qualidade de representante da instituição em algum órgão externo.

§ 2º Na portaria emitida pela Reitoria do IFPI que designa o servidor, deverão constar as atribuições e carga horária da atividade, bem como o órgão de atuação do representante institucional.

§ 3º Não é considerado representante institucional:

I - aquele que possui apenas uma designação do próprio conselho/entidade, mas não possui portaria de designação por parte do IFPI; e

II - no caso da participação em eventos, quando o servidor é convidado em função de seu conhecimento técnico, salvo com anuência ou indicação da Instituição.

Seção XII

Da Sessão Pública de Apresentação do Memorial Descritivo

Art. 26. A sessão de apresentação do Memorial Descritivo será pública e terá o seguinte procedimento:

I - o docente terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para apresentação;

II - cada membro da Comissão Especial terá, no máximo, 20 minutos para as arguições;

III - o candidato poderá utilizar, no máximo, 20 minutos para responder aos questionamentos dos membros da Comissão Especial;

IV - encerrada a sessão da arguição e defesa do candidato, a Comissão Especial, caso julgue necessário, se reunirá em sala reservada para emissão do parecer final; e

V - o presidente da Comissão Especial fará a leitura do parecer e/ou da ata da sessão.

Art. 27. Na ocorrência de problema técnico durante a apresentação, caso a sessão seja remota, caberá ao(à) presidente da banca definir novo momento da apresentação, em acordo com o docente requerente e demais membros, e registrar o ocorrido em Ata.

Seção XIII

Da Pontuação Exigida

Art. 28. A pontuação exigida para a obtenção da titularidade será progressiva considerando ampliação das possibilidades de sua obtenção, conforme legislação vigente, tendo em vista o histórico da instituição e a perspectiva de mudança do perfil da instituição.

§ 1º A partir da vigência desta Resolução, a pontuação mínima no Memorial Descritivo, para que o professor possa ser promovido à Classe de Titular, deverá ser de 145 (cento e quarenta e cinco) pontos.

§ 2º A pontuação mínima no Memorial Descritivo deverá ser majorada de 5 (cinco) pontos a cada ano completo, até o limite de 190 (cento e noventa) pontos que deverá ser alcançado ao término de 10(dez) anos.

§ 3º A tabela apresentada no Anexo I desta resolução define a pontuação mínima no Memorial Descritivo para que o professor possa ser promovido à Classe de Titular a cada ano decorrido após a publicação desta Resolução.

§ 4º A Comissão Especial de avaliação do Memorial Descritivo terá a sua disposição acesso ao pen-suap e/ou uma planilha para computar os pontos obtidos pelo professor, de acordo com os indicadores que o constituem.

§ 5º A tabela apresentada no Anexo II resume as pontuações e os limites de cada indicador válido no Memorial Descritivo para fins de promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT.

§ 6º O acréscimo na pontuação mínima a que se refere o parágrafo segundo, deste artigo, acarretará na atualização das pontuações previstas no Anexo II.

CAPÍTULO V

DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR DEFESA DE TESE INÉDITA

Seção I

Da Tese Inédita

Art. 29. O Documento de Tese deverá consistir em relatório expositor de uma pesquisa original que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor e deverá obedecer aos quesitos:

I - ser inédita;

II - estar redigida em português;

III - estar de acordo com a padronização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) atualizada, no formato de artigo científico; e

IV - estar em formato PDF.

Seção II

Da Sessão de Apresentação da Tese Inédita

Art. 30. A sessão de apresentação oral da Tese Inédita será pública e terá o seguinte procedimento:

I - o docente requerente terá, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para apresentação oral;

II - cada membro da Comissão Especial terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para as arguições;

III - o candidato requerente terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para responder aos questionamentos dos membros da Comissão Especial;

IV - encerrada a sessão da arguição e defesa do candidato, a Comissão Especial, caso julgue necessário, se reunirá em sala reservada para emissão do parecer final; e

V - o presidente da Comissão Especial fará a leitura do parecer e/ou ata da sessão.

Art. 31. Na ocorrência de problema técnico durante a apresentação, caso a sessão seja virtual, caberá ao(à) presidente da banca definir novo momento da apresentação, em acordo com o docente pleiteante e demais membros, e registrar o ocorrido em Ata.

Seção III

Do Resultado da Apresentação da Tese Inédita

Art. 32. Será aprovado o docente que obtiver, como resultado da avaliação da Comissão Especial Avaliadora, parecer com conceito "Aprovado", considerando a avaliação preliminar da Tese Inédita.

§ 1º No caso de Tese com pendências, o candidato terá até 60 (sessenta) dias para apresentar à CPPD o trabalho final devidamente ajustado, conforme recomendações da Banca, mediante processo eletrônico, sob pena de ficar reprovado.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a CPPD remeterá o trabalho final ao presidente da Comissão Especial para análise que, posteriormente, devolverá à CPPD com a manifestação quanto ao atendimento ou não dos ajustes sugeridos.

Art. 33. Uma vez aprovado o documento final de tese pelos membros da Banca e comprovada sua entrega na biblioteca do campus do IFPI de lotação do candidato, o Reitor manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do professor à Classe Titular.

§ 1º O docente somente providenciará a entrega da tese na biblioteca, após certificação pela CPPD.

§ 2º O docente terá até 10 (dez) dias, contados da certificação, para juntar, no processo, o recibo de entrega da tese emitido pela biblioteca, referente ao repositório institucional.

§ 3º A defesa da tese considerada reprovada será imediatamente arquivada na

pasta funcional do docente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O docente poderá interpor recurso contra o resultado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

Art. 35. O professor que não for aprovado na etapa de avaliação de comissão especial poderá abrir um novo processo depois de transcorridos 30 (trinta) dias da ciência do parecer final do processo.

Art. 36. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Superior do IFPI para análises e providências cabíveis.

Art. 37. Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 27/2021, CONSELHO SUPERIOR, de 06 de abril de 2021.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor em 10 de novembro de 2023.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

ANEXO I

Vigência	Pontuação mínima
A partir da vigência desta Resolução/2023	145
A partir de 01 de janeiro de 2024	150
Agosto de 01 de janeiro de 2025	155
Agosto de 01 de janeiro de 2026	160
Agosto de 01 de janeiro de 2027	165
Agosto de 01 de janeiro de 2028	170
Agosto de 01 de janeiro de 2029	175
Agosto de 01 de janeiro de 2030	180
Agosto de 01 de janeiro de 2031	185
Agosto de 01 de janeiro de 2032	190

ANEXO II

A tabela, a seguir, resume a pontuação e o limite de cada indicador válido para a promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico através do Memorial Descritivo.

Seção I - Atividades de Ensino		ESCORES		%	145	150	155	160	165	170	175	180	185	190
I - Exercício do Magistério	Pontuação	Período/Quantidade	Limite											
Exercício de Magistério na Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), superior e carreiras anteriores devidamente comprovado pelos órgãos competentes.	0,25	por mês	75	51,7%	75	77	80	82	85	87	90	93	95	98
II - Orientação e/ou coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (graduação, especialização, mestrado e doutorado)														
Curso de Graduação	1	orientação concluída	20	13,8%	20	20	21	22	22	23	24	24	25	26
	0,5	coorientação concluída												
Curso de Especialização	1,25	orientação concluída	25	17,2%	25	25	26	27	28	29	30	31	31	32
	0,63	coorientação concluída												
Dissertação de Mestrado	1,5	orientação concluída	30	20,7%	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
	0,75	coorientação concluída												
Tese de Doutorado	2	orientação concluída	40	27,6%	40	41	42	44	45	46	48	49	51	52
	1	coorientação concluída												
Pós-doutorado	1,0	supervisão de estágio concluída	10											
III. Orientação de Bolsista	Pontuação	Período/Quantidade	Limite											
Monitoria de unidade curricular	0,1	orientação concluída	20	13,8%	20	20	21	22	22	23	24	24	25	26
	0,05	coorientação concluída												
Orientação concluída de alunos inscritos nos programas institucionais de iniciação científica e tecnológica, extensão, inovação e docência do IFPI	1	orientação concluída	20	13,8%	20	20	21	22	22	23	24	24	25	26
	0,5	coorientação concluída												
Orientação de bolsista de programa de desenvolvimento científico regional de recém-doutorado e supervisão de pós-doutoramento	2	orientação concluída	20	13,8%	20	20	21	22	22	23	24	24	25	26
	1	coorientação concluída												
Orientação de bolsistas com titulação de mestre ou doutor, participação de projetos de	2	orientação concluída	20	13,8%	20	20	21	22	22	23	24	24	25	26
	1	coorientação												

[illegible]

Registro de desenho industrial concedido	10	por registro de desenho	-																
Registro de Topografia de circuito integrado solicitado	3	por registro de topografia	-																
Registro de Topografia de circuito integrado concedido	10	por registro de topografia	-																
Cultivar registrada	10	por registro	-																
Cultivar concedida	15	por concessão	-																
Desenvolvimento de produtos, protótipos, softwares ou processos não patenteados, não registrados e similares	5	por desenvolvimento	-																
VI - Trabalhos técnicos, consultorias, transferências de tecnologia	Pontuação	Período/Quantidade	Limite																
Trabalho técnico ou consultoria	1	Por trabalho	-																
Transferência de tecnologia ou licenciamento	15	Por transferência ou por licenciamento	-																
VII - Grupo de pesquisa devidamente registrado - CNPq	Pontuação	Por mês de liderança	Limite																
Liderança	0,1	por meio de relatório emitido pelo diretórios de grupos do CNPq atestando a participação no grupo.	36	24,8%	36	37	38	39	40	42	43	44	45	47					
Participação como membro	0,05	por meio de relatório emitido pelo diretórios de grupos do CNPq atestando a participação no grupo.	36	24,8%	36	37	38	39	40	42	43	44	45	47					
VIII - Participação em projeto de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	Pontuação	Período/Quantidade	Limite																
Coordenação de projeto em parceria com outras instituições	3	por projeto aprovado em edital e concluído	10	6,9%	10	10	10	11	11	11	12	12	12	13					
Coordenação de projeto interno do IFPI	2,5	por projeto aprovado em edital interno e concluído	10	6,9%	10	10	10	11	11	11	12	12	12	13					
Membro de projeto reconhecido pelo IFPI	1,5	por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido	10	6,9%	10	10	10	11	11	11	12	12	12	13					
Participação em projetos que envolvam captação e/ou fomento tendo o IFPI como executor. (melhorar a redação)	2	por projeto aprovado em edital e executado	10	6,9%	10	10	10	11	11	11	12	12	12	13					
IX - Coordenação	pontuação	Período/quantidade	Limite																
Núcleo de inovação tecnológica nos <i>campi</i>	0,05	por mês de coordenação	96	66,2%	96	99	102	105	109	112	115	119	122	125					
Seção III - Atividades de Extensão		ESCORES																	
I - Coordenação de atividades de extensão	Pontuação	Período/Quantidade	Limite																
Projeto de extensão cooperativo com instituição parceira contemplada em edital ou cancelada pelo IFPI	2	por projeto concluído	20	13,8%	20	20	21	22	22	23	24	24	25	26					
Projeto de extensão interno	0,5	por projeto concluído	50	34,5%	50	51	53	55	56	58	60	62	63	65					

[illegible]

[illegible]

